



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 91/2021/PE

Razão Social: POLICLÍNICA ARNALDO MARQUES

Nome Fantasia: POLICLÍNICA ARNALDO MARQUES

Endereço: Av. Dois Rios,

Bairro: Ibura

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ULIANNA BANDEIRA OLIVEIRA LINS - CRM-PE: 12250

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 14/04/2021 - 09:30 a 11:25

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Erlane Fonseca das Neves

Cargo(s): Diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do SIMEPE, cujo protocolo no Cremepe é 4483/2021.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

Ao analisar o relatório em tela é importante considerar:

- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).
- NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (UPE, UFPE, Faculdade de Medicina de Olinda, UniNassau.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não (Solicito envio do documento comprobatório que comprove a legalidade do ensino médico.)

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: não informado

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5.6. Residência Médica: Não

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte I

7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

7.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

7.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não (Nem todo plantão faz registro no livro de ocorrências médicas.)**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 9.1. Clínica adulto: Sim
- 9.2. Clínica pediátrica: Sim
- 9.3. Obstétrica: Sim
- 9.4. Psiquiátrica: Não
- 9.5. Cardiológica: Não
- 9.6. Outros: Sim
- 9.7. Quais: Cirurgia geral (pequenos procedimentos), odontologia (01 plantonistas nas 24h).

10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 10.9. 2 cadeiras: Sim

11. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 11.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.3. Protocolo próprio: Sim (Protocolo da Prefeitura do Recife.)
- 11.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 11.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Não

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 12.4. Sala de isolamento: **Não**
- 12.5. Consultório médico: Sim
- 12.6. Quantos: 7 (02 da pediatria, 02 da clínica, 01 da cirurgia geral, 02 covid.)

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esguicho manômetro: Sim
- 13.2. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.3. Termômetro clínico: Sim
- 13.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.5. Sabonete líquido: Sim
- 13.6. Toalha de papel: Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.7. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILEXIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 14.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
 - 14.13. Água destilada: Sim
 - 14.14. Aminofilina: Sim
 - 14.15. Amiodarona: Sim
 - 14.16. Atropina: Sim
 - 14.17. Brometo de Ipratrópico: Sim
 - 14.18. Cloreto de potássio: Sim
 - 14.19. Cloreto de sódio: Sim
 - 14.20. Dexametasona: Sim
 - 14.21. Diazepam: Sim
 - 14.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
 - 14.23. Dipirona: Sim
 - 14.24. Dobutamina: Sim
 - 14.25. Dopamina: Sim
 - 14.26. Escopolamina (hioscina): Sim
 - 14.27. Fenitoína: Sim
 - 14.28. Fenobarbital: Sim
 - 14.29. Furosemida: Sim
 - 14.30. Glicose: Sim
 - 14.31. Haloperidol: Sim
 - 14.32. Hidantoína: Sim
 - 14.33. Hidrocortisona: Sim
 - 14.34. Insulina: Sim
 - 14.35. Isossorbida: Sim
 - 14.36. Lidocaína: Sim
 - 14.37. Meperidina: Sim
 - 14.38. Midazolan: Sim
 - 14.39. Ringer Lactato: Sim
 - 14.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
 - 14.41. Solução Glicosada: Sim
 - 14.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 - 14.43. Oxímetro de pulso: Sim
 - 14.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 14.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 14.46. Sondas para aspiração: Sim

15. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 15.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.3. Sabonete líquido: Sim
- 15.4. Toalha de papel: Sim
- 15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim
- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
- 15.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 15.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.13. Água destilada: Sim
- 15.14. Aminofilina: Sim
- 15.15. Amiodarona: Sim
- 15.16. Atropina: Sim
- 15.17. Brometo de Ipratrópico: Sim
- 15.18. Cloreto de potássio: Sim
- 15.19. Cloreto de sódio: Sim
- 15.20. Dexametasona: Sim
- 15.21. Diazepam: Sim
- 15.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.23. Dipirona: Sim
- 15.24. Dobutamina: Sim
- 15.25. Dopamina: Sim
- 15.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.27. Fenitoína: Sim
- 15.28. Fenobarbital: Sim
- 15.29. Furosemida: Sim
- 15.30. Glicose: Sim
- 15.31. Haloperidol: Sim
- 15.32. Hidantoína: Sim
- 15.33. Hidrocortisona: Sim
- 15.34. Insulina: Sim
- 15.35. Lidocaína: Sim
- 15.36. Meperidina: Sim
- 15.37. Midazolan: Sim
- 15.38. Ringer Lactato: Sim
- 15.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 15.40. Solução glicosada: Sim
- 15.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.42. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 15.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 15.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 - 15.45. Sondas para aspiração: Sim

16. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 16.1. Sala de raios-x: Sim
- 16.2. Funcionamento 24 horas: Sim (Apenas com o portátil e ficou exclusivo para o covid.)
- 16.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 16.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 16.5. Sala de tomografia: Não
- 16.6. Sala de ressonântica magnética: Não
- 16.7. Laboratório de análises clínicas: Sim (No próprio hospital.)
- 16.8. Funcionamento 24 horas: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: **Não**
- 17.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.14. Material para anestesia local: Sim
- 17.15. Foco cirúrgico: Sim

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 18.7. Diazepam: Sim
- 18.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim
- 18.11. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 18.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 18.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 18.14. Propranolol: Sim
- 18.15. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.16. Ampicilina: Sim
- 18.17. Cefalotina: Sim
- 18.18. Ceftriaxona: Sim
- 18.19. Ciprofloxacino: Sim
- 18.20. Clindamicina: Sim
- 18.21. Metronidazol: **Não**

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.22. Heparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.23. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

18.24. Fenobarbital: Sim
18.25. Fenitoína (Hidental): Sim
18.26. Carbamazepina: Sim
18.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

18.28. Bromoprida: Sim
18.29. Metoclopramida: Sim
18.30. Ondansetrona: Sim
18.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTI-ESPASMÓDICO

18.32. Atropina: Sim
18.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

18.34. Captopril: Sim
18.35. Enalapril: Sim
18.36. Hidralazina: Sim
18.37. Nifedipina: Sim
18.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**
18.39. Propranolol: Sim
18.40. Atenolol: Sim
18.41. Metoprolol: **Não**
18.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

18.43. Cetoprofeno: Sim
18.44. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

18.45. Álcool 70%: Sim
18.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.47. Aminofilina: Sim
- 18.48. Salbutamol: Sim
- 18.49. Fenoterol (Berotec): Sim
- 18.50. Brometo de ipatrópico: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 18.52. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.54. Dexametasona: Sim
- 18.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.56. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 18.57. Furosemida: Sim
- 18.58. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.59. Clister glicerinado: Sim
- 18.60. Fleet enema: Sim
- 18.61. Óleo mineral: Sim
- 18.62. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.63. Adrenalina: Sim
- 18.64. Dopamina: Sim
- 18.65. Dobutamina: Sim
- 18.66. Etilefrina (Efortil): Sim
- 18.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.68. Insulina NPH: Sim
- 18.69. Insulina regular: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

18.70. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

18.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

18.72. Água destilada: Sim

18.73. Cloreto de potássio: Sim

18.74. Cloreto de sódio: Sim

18.75. Glicose hipertônica: Sim

18.76. Glicose isotônica: Sim

18.77. Gluconato de cálcio: Sim

18.78. Ringer lactato: Sim

18.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim

18.80. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

18.81. Metilergometrina: **Não**

18.82. Misoprostol: Sim

18.83. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

18.84. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

18.85. Tiamina (vitamina B1): **Não**

19. CONSTATAÇÕES

19.1. Serviço classificado como policlínica, oferece atendimento de urgência em: clínica médica, cirurgia geral (apenas pequenos procedimentos), pediatria, obstetrícia, odontologia.

19.2. Não realiza internamento na clínica médica nem na pediatria. No entanto em virtude da pandemia, pacientes ficam aguardando transferência para unidades de referência por mais de 24h. Enfatizo a Resolução do CFM 2.077/2014 que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência será de até 24h, após o qual o mesmo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibido a internação de pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência.

19.3. Há uma dificuldade de transferência de pacientes para convênio de cirurgia vascular, paciente chega a esperar até oito dias.

19.4. Os pacientes que ficam aguardando internamento são evoluídos pelo médico plantonista. Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.5. Não conta com equipe de transferência. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte. .

19.6. Informa que atualmente, em virtude da pandemia, os pacientes de UTI são transferidos via serviço terceirizado (Regulação de Leitos- Safety Med ou Mais Vida) e SAMU. É raro o médico da pediatria ou da clínica sair em transferência, é mais comum o obstetra saída em transferência.

19.7. Escala médica incompleta, em virtude de licenças médicas e afastamentos. (solicitado escalas).

Há ainda uma vacância na escala de anestesia.

19.8. Atende casos respiratórios e não respiratórios.

19.9. O SPA da clínica é dividido entre respiratório e não respiratório desde a recepção. O SPA da pediatria não tem divisão entre respiratório e não respiratório.

19.10. Escala médica proposta pré-pandemia SPA: 03 clínicos, 03 pediatras, 01 cirurgião

19.11. Escala médica pós-pandemia: 05 clínicos (sendo 03 para não covid e 02 para covid), pode variar dependendo da demanda.

Os próprios médicos preferiram não fixar escala, com revezamentos a cada 04h.

Escala médica da pediatria continua com 03 pediatras.

19.12. Escala da maternidade: 03 obstetras, 03 neonatologistas, 02 anestesiologistas.

19.13. Conta com 07 evolucionistas na neonatologia e na obstetrícia, sendo 04 para os dias úteis e 03 para finais de semana e feriados.

19.14. Os desfalques da escala são: (escala nos anexos)

SPA clínica médica com 08 afastamentos.

SPA pediatria com 05 afastamentos (todos estão no Atende em casa)

Maternidade com 06 afastamentos na obstetrícia, 03 afastamentos na neonatologia.

19.15. Houve uma proposta de transferir o atendimento respiratório para UPA de Especialidades com aumento da equipe, porém no momento não tem nenhuma previsão, o atendimento vai continuar como está.

19.16. Utiliza o artifício do plantão extra, com profissionais da Prefeitura do Recife, para compor os desfalques da escala.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Refere que geralmente consegue compor a escala com o plantão extra. Contudo não se conseguiu anestesiologista para a vacância do domingo-dia/quarta-noite, esta vacância surgiu há aproximadamente 60 dias.

19.17. Não possui hospital de campanha.

19.18. Não há sala específica para paramentação nem para desparamentação.

19.19. Quanto aos equipamento de proteção individual, são distribuídos para área covid: face shield, óculos de proteção, máscara N95, capote com gramatura 40, gorro, luva. N95 são trocadas a cada 07 dias, quando danificadas, e após procedimentos que gerem aerossóis.

19.20. Os mesmos equipamentos de proteção individual são disponibilizados para todos os profissionais das áreas covid e não covid.

19.21. Não há proposta de reduzir a quantitativo de médicos no SPA, quando se vislumbrou foi dividir a equipe deixando 03 médicos na Policlínica Arnaldo Marques, para atendimento dos casos não respiratórios; e os outros 02 médicos do covid iriam para UPAE, além de contratar mais médicos para o setor covid, porém esta proposta está suspensa no momento.

19.22. Conta com 36 leitos de alojamento conjunto e 04 leitos para curetagem.

19.23. Não conta com filtro HEPA nos arcondicionados. Enfatizo a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

19.24. Possui as seguintes classificações de risco: SPA adulto respiratório e não respiratório, maternidade.

Não há classificação de risco na pediatria. Atentar para RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

19.25. A maternidade está em reforma para criação do centro de parto normal.

19.26. Setor covid adulto possui: entrada própria, classificação de risco, espera ao ar livre, consultório covid (em container), posto de enfermagem.

19.27. Setor não covid adulto: entrada própria (contudo, esta divide e compartilhada com a pediatria, que não possui separação entre casos respiratórios e não respiratórios), sala de espera, classificação de risco, consultório, posto de enfermagem.

19.28. A equipe de enfermagem é fixa, uma exclusiva para o setor covid e outra para o não covid.

19.29. A recepção não covid é única para adultos e crianças.

19.30. Há uma sala vermelha exclusiva para pediatria (sem separação entre covid e não covid), outra para adulto covid e uma para adulto não covid.

19.31. Cada leito da vermelha possui um respirador, um monitor multiparâmetros.

Há ainda um respirador de transporte exclusivo para covid.

19.32. Não conta com médico exclusivo para salas vermelha e amarela. Atentar para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

4. Quantificação da equipe médica

- A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.
- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

20.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

20.3. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.3.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.3.2. Sala de ressonânci magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

21.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

21.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

21.4.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

21.5.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.6. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

21.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.7.1. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.7.2. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.7.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.7.4. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.7.5. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.7.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

21.8.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.9. EMERGÊNCIA

21.9.1. Pacientes internados na emergência por mais de 24h: Resolução do CFM 2.077/2014 que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibido a internação de pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência.

21.10. RECURSOS HUMANOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.10.1. Médico plantonista realiza evolução de pacientes internados que aguardam transferência: Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

21.10.2. Não conta com equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.11. FLUXO DO ATENDIMENTO COVID

21.11.1. Não ha separação total entre casos suspeitos e não suspeitos de covid: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

21.12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.12.1. Não conta com classificação de risco na pediatria: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

21.13. RECURSOS HUMANOS

21.13.1. Não conta com médico exclusivo nas salas vermelha e amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica

- A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.
- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realiza atendimento de casos respiratórios e não respiratórios, não há separação entre os atendimentos de casos respiratórios e não respiratório na pediatria, bem como há uma recepção única para atendimento da clínica médica sem sintomas respiratórios e da pediatria. Especial atenção deve ser dada à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020), bem como à NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

No tocante à quantificação da escala médica, especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. Quantificação da equipe médica

- A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.
- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.
- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Em relação às transferências de pacientes graves, atenção à Resolução CREMEPE 11/2014

- Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Foram solicitados:

- documento que comprove a legalidade do ensino médico.
- cópia da ata das reuniões da CCIH dos últimos 03 meses
- nome de todos os membros que compõe a CCIH
- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos e escalas de trabalho com CRMs
- produção e característica da demanda (pediatria, clínica médica, obstetrícia dos últimos seis meses; separados por turno (diurno e noturno), bem como por casos respiratórios e não respiratórios
- número de profissionais que testaram positivo para covid, por cargo
- número de CATs emitidos por covid, por cargo

Recife - PE, 19 de abril de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS

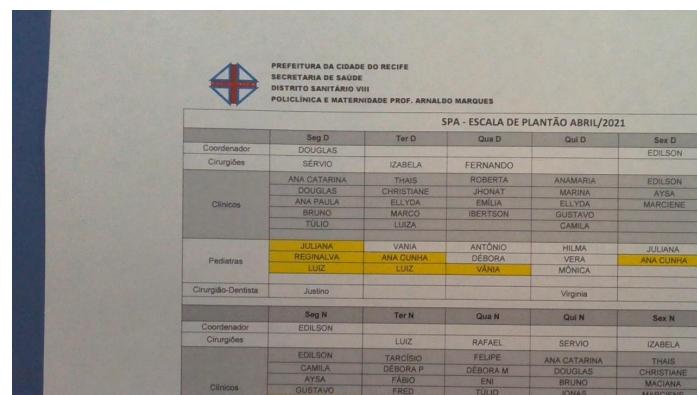


RECIFE

ESCALA CENTRAL MATERNIDADE ARNALDO MARQUES - ESCALA DE PLANTÃO - ABRIL/2021

Coordenador	Seg D	Ter D	Qua D	Qui D	Sex D
	THIAGO	RODRIGO	RAQUEL	GLAUCIA	ALEX
Obstetras	JOSE LUIZ	BRUNA	IANNE	GLAUCIA	CARLA ENEIDA
	PATRICIA		KARINA	ANDREZA	
	AUREA		RAQUEL		
			CLARISSA		
Anestesistas	CRISTIANE	ADRIANA	LUANA	DANIEL	RENATA
	ANDREA	VERONEIDE		VIVIAN	FLÁVIA
neonatologistas	SOCORRO	MARTHA	CÉLIA	DANI LAET	CINTIA
	LÍSANIA	LUIZ ANDRÉ	NARA	ANDRÉA F	FERNANDO
	CLARA	ROBERTA		PAULA	
Coordenador	Seg N	Ter N	Qua N	Qui N	Sex N
	ALEX	CAROL FERRAZ	BRUNA	THIAGO	RODRIGO
Obstetras	CARLA ENEIDA	REBECA	GREICE	JOSÉ LUIZ	BRUNA
	PATRICIA	LARA	WANDELSON	AURÉA	
			GIULIA		
			SUÉLLEN		

23.1. Escala da maternidade



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DISTRITO SANITÁRIO VIII
POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROF. ARNALDO MARQUES

SPA - ESCALA DE PLANTÃO ABRIL/2021

Coordenador	Seg D	Ter D	Qua D	Qui D	Sex D
	DOUGLAS	IZABELA	FERNANDO		EDILSON
Cirurgiões	SÉRIO				
Clinicos	ANA CATARINA	THAIS	ROBERTA	ANAMARIA	EDILSON
	DOUGLAS	CHRISTIANE	JHONAT	MARINA	AYSA
	ANA PAULA	ELLYDA	EMILIA	ELLEN DA	MARCIENE
	BRUNO	MARCO	IBERTSON	GUSTAVO	
	TÚLIO	LUIZA		CAMILA	
Pediatras	JULIANA	VANIA	ANTÔNIO	HILMA	JULIANA
	REGINALVA	ANA GUNHA	DEBORA	VERA	ANA CUNHA
	LUIZ	LUIZ	VANIA	MÔNICA	
Cirurgião-Dentista	Justino			Virginia	
Coordenador	Seg N	Ter N	Qua N	Qui N	Sex N
	EDILSON	LUIZ	RAFAEL	SÉRIO	IZABELA
Cirurgiões					
Clinicos	EDILSON	TARCISO	FELIPE	ANA CATARINA	THAIS
	CAMILA	DÉBORA P	DÉBORA M	DOUGLAS	CHRISTIANE
	AYSA	FÁBIO	ENI	BRUNO	MARCIANE
	GUSTAVO	FRED	TÚLIO	JONAS	MARCIENE

23.2. Escala do SPA



23.3. Corredor respiratório



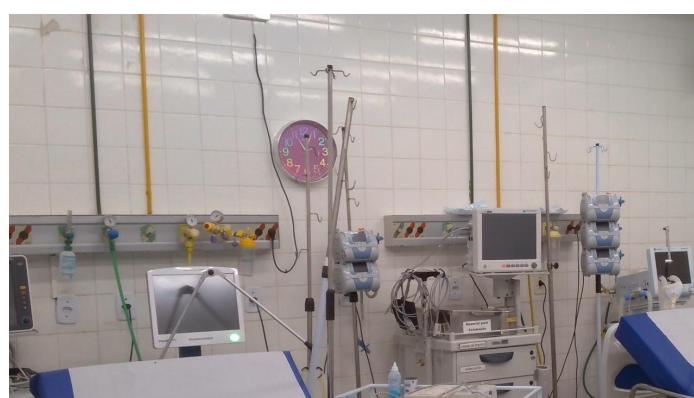
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.4. Porta de entrada não covid



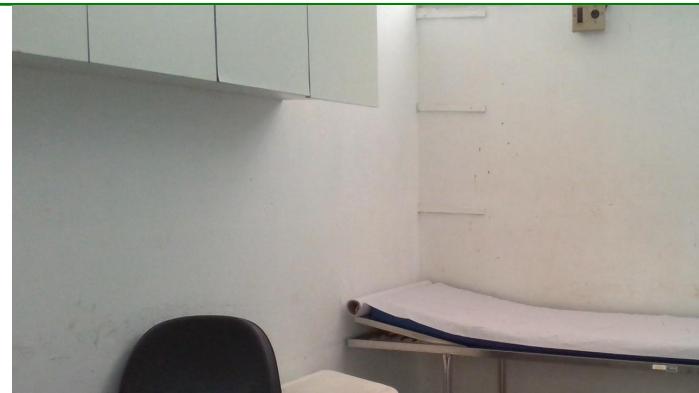
23.5. Clínica médica não covid



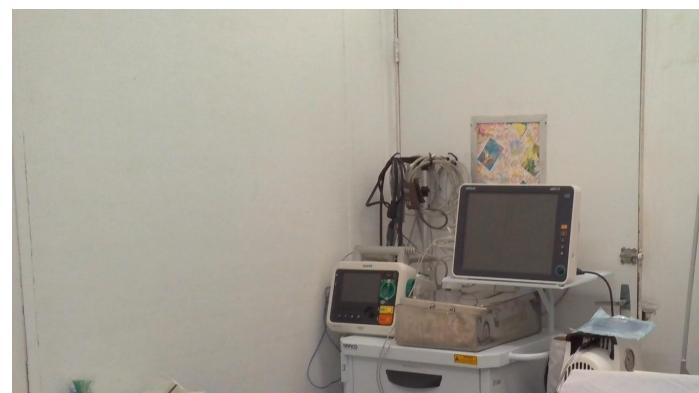
23.6. Sala vermelha adulto (não covid)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.7. Sala de procedimentos



23.8. Sala vermelha da pediatria



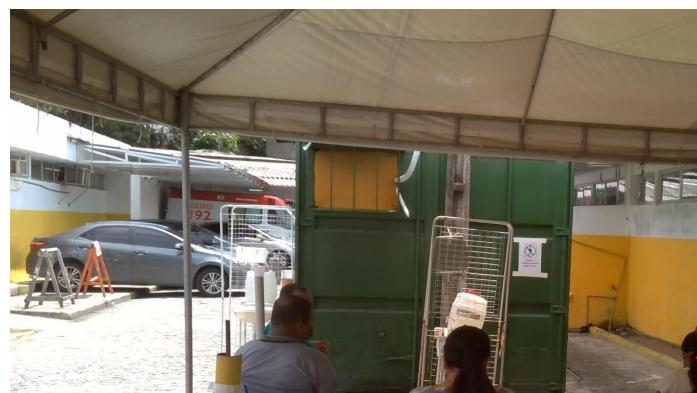
23.9. Container consultório covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.10. Consultório covid container (interno)



23.11. Sala de espera covid